

**PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO FUNERAL E EXÉQUIAS NO ÂMBITO DO
CBMDF**

Portaria nº 33, de 20 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a execução do funeral e exéquias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e considerando o que consta do Processo SEI 00053- 00087126/2021-52, resolve:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as presentes disposições acerca da execução do funeral e exéquias em assistência à família enlutada do Bombeiro Militar falecido, quanto ao funeral, honras militares, assistência religiosa, psicológica e social, informações e garantia dos direitos previstos em lei.

Art. 2º. São responsáveis pela execução do funeral e exéquias as seguintes autoridades:

I – Diretor de Gestão de Pessoal (DIGEP);

II – Diretor de Inativos e Pensionistas (DINAP).

§ 1º As autoridades mencionadas neste artigo deverão designar comissões no âmbito de seus segmentos para trato da matéria veiculada neste ato.

§ 2º As comissões setoriais deverão adotar as todas as providências necessárias ao amparo, orientação e auxílio à família do militar ativo ou inativo.

Art. 3º. As autoridades mencionadas no art. 2º, incisos I e II, deverão disponibilizar uma viatura exclusiva para os trabalhos das respectivas comissões.

Art. 4º. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DITIC), deverá disponibilizar aparelho e linha celular para as comissões referidas no art. 2º, § 1º.

Parágrafo único. Os contatos telefônicos deverão estar dispostos no sítio do CBMDF e acessíveis na DIGEP, DINAP, Comando Operacional (COMOP), e Central de Operações e Comunicações BM – COCB.

Art. 5º. Ao tomar ciência do falecimento de qualquer bombeiro militar subordinado, o Comandante, Chefe, Diretor ou substituto legal deverá ser informado e este fará o contato com a respectiva comissão para noticiar o fato e dar início as ações.

Parágrafo único. Os trabalhos das comissões não isentam o Comandante, Chefe ou Diretor do militar das suas atribuições.

Art. 6º. São atribuições da DIGEP e DINAP, por meio das respectivas comissões setoriais:

I – Estar apta a atuar a qualquer hora e dia;

II – Informar ao Comandante, Diretor ou Chefe sobre o falecimento de militar subordinado, quando receber a notícia primeiro;

III – Contatar a família do militar e se colocar à disposição para auxiliar na liberação do corpo e contratação dos serviços funerários;

IV – Informar a família acerca dos direitos decorrentes do falecimento e prestar auxílio nos trâmites para obtenção destes, como o auxílio-funeral e pensão militar; V – Informar os serviços disponibilizados, como guarda fúnebre, escolta fúnebre, assistência religiosa, assistência psicológica e assistência social;

VI – Preparar o cerimonial, acionar a guarda fúnebre e a escolta fúnebre, quando for o caso e acionar o serviço religioso, psicológico, social ou outras ações, quando a família o desejar;

VII – Auxiliar a família do militar falecido até o encerramento da cerimônia fúnebre.

Art. 7º. O CBMDF somente realizará guarda fúnebre ou escolta fúnebre nos limites do Distrito Federal.

Art. 8º. Terá direito à guarda fúnebre e escolta fúnebre:

I – Militar da ativa que falecer em ato de serviço ou missão de bombeiro;

II – Militar inativo nomeado na Prestação de Tarefa por Tempo Certo que falecer em ato de serviço ou missão de bombeiro;

III – Militar inativo que falecer em situação que possa ser caracterizada como missão de bombeiro;

IV – Altas autoridades civis ou militares mediante demanda do Comandante-Geral.

§ 1º A guarda fúnebre será executada preferencialmente por militares do Núcleo de Custódia (NCUST), podendo ser executada por militares da OBM à qual o militar pertencia ou por alunos de cursos de formação ou cursos de habilitação.

§ 2º A guarda fúnebre será executada conforme previsto no Manual de Campanha C 22-5 - Ordem Unida, do Exército Brasileiro.

§ 3º A escolta fúnebre será composta preferencialmente por uma viatura tipo AR, carro que seguirá à frente do cortejo, uma viatura tipo ABT, composta de no mínimo 10 (dez) militares, que transportará os despojos mortais, e uma viatura tipo UR, que seguirá à retaguarda.

Art. 9º. Caberá ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos pormenorizar os trabalhos das comissões setoriais previstas neste ato, por meio de instrução normativa.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria 59, de 6 de dezembro de 1999.

ROGÉRIO ALVES DUTRA - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

(NB CBMDF/GABCG - 00053-00087126/2021-52)